



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA



CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO
DE BANNERS ONLINE, FOLHETO ONLINE,
BOLETINS INFORMATIVOS E DIVULGAÇÃO DE
EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASIÉIA E A EMPRESA
JURACY MARGARETH TUMA DE ARAUJO – ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.442/0001-09, com endereço na Avenida Geny Assis, nº 387, Centro, em Brasileia – AC, pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Tiburcio dos Santos** brasileiro, Vereador, portador de Cédula Identidade RG nº 348869 – SSP/AC, inscrito no CPF Sob o nº 632.703.662-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JURACY MARGARETH TUMA DE ARAUJO – ME**, CNPJ nº **21.922.266/0001-61**, sediada à Rua Hilário Meireles nº 148, Bairro Centro, Brasileia/Acre, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, que se rege pela Lei nº 14.133/21 e, demais normas legais aplicáveis, nos termos e condições adiante descritos.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em sitio (jornal) online para prestação de serviços de veiculação de banners online, folheto online, boletins informativos e divulgação de eventos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasileia - Acre**, conforme projetos e especificações nos anexos da Dispensa de licitação nº 001/2024, e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 2ª – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste **Contrato** é de R\$ 55.999,92 sendo pago mensalmente mediante a execução dos serviços, discriminado de acordo com o exposto no Processo Administrativo nº 001/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	144	Publicação	Divulgação das ações parlamentares em portais via internet (site eletrônico) legalmente constituído.	R\$ 90,28	R\$ 13.000,32
02	60	Publicação	Veiculação de banner on line com divulgação de campanhas públicas.	R\$ 233,33	R\$ 13.999,80



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA



03	60	Publicação	Veiculação de comunicados de atos oficiais em formato 4x3 tipo panfleto (online).	R\$ 183,33	R\$ 10.999,80
04	144	Publicação	Veiculação de boletim informativo (matérias jornalísticas) com informações de interesse público de ações realizadas pela Câmara Municipal de Brasileira.	R\$ 125,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 55.999,92

Cláusula 3ª – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. O prazo previsto da **Cláusula 1ª**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.3. Todo e qualquer serviço a ser executado deverá ser solicitado e autorizado pela Presidente Municipal.

3.4. A contratada se compromete a começar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. A vigência do presente **Contrato** será de 11 (onze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma, da **Lei nº 14.133/21**.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços a que têm por objeto o processo de dispensa de licitação nº 008/2023;
- II. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- III. Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato.

Cláusula 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA



7.1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela **Câmara Municipal de Brasileia**, por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente **Contrato**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

III - Impugnar qualquer serviço feito pelo **CONTRATADO** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

IV - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

7.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO – 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recurso do próprio Poder Legislativo

Cláusula 9ª – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, através de cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Brasileia e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Brasileia.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à contratada direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, à CONTRATANTE providenciará a divulgação em veículo de comunicação local ou afixará no mural da Câmara.

Cláusula 13ª - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, todo esforço, planejamento e gerenciamento necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e Decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA



PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Cláusula 14ª - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula 15ª – FORO

15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Brasileia, Município do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brasileia - Acre, 08 de fevereiro de 2024.



Marcos Tiburcio dos Santos
Presidente da Câmara de Brasileia
CONTRATANTE



JURACY MARGARETH TUMA DE ARAUJO – ME,
CNPJ nº 21.922.266/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 NOME: _____ 2 NOME: _____
CPF/MF N.º _____ CPF/MF N.º _____